



PROJETO DE LEI Nº 007/2021

**CRIA A REDE INTEGRADA DE PROTEÇÃO À MULHER,
CRIANÇA E ADOLESCENTE DA CIDADE DE PARAGOMINAS
REDE MAIS - E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída a Rede Integrada de Proteção às vítimas de violência contra a Mulher, Criança e Adolescente da Cidade de Paragominas-PA – REDE MAIS.

Art. 2º A Rede Integrada de Proteção constitui-se de planejamento estratégico através do serviço conjunto entre as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar e Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, Criança e Adolescente de Paragominas, visando a otimização, celeridade e eficiência nos atendimentos.

Art. 3º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

I- As unidades de saúde do município deverão possuir em suas unidades as profilaxias necessárias à imediata administração às pacientes vítimas de violência sexual.

II- Os profissionais de saúde deverão receber orientação e qualificação necessária ao atendimento das vítimas de violência sexual, designando-se previamente equipe de pronto atendimento às vítimas e elaboração de boletins médicos para fins de subsidiar as investigações criminais relacionadas à violência;

Art. 4º O Município fica encarregado de oferecer apoio técnico, logístico e de pessoal às unidades de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, abrangendo as instituições vinculadas ao Estado que atuem nesta Cidade, notadamente a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, Criança e Adolescente.



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

Art. 5º As vítimas de que trata esta lei terão prioridade no Atendimento junto à Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º O Executivo Municipal fica autorizado a fornecer transporte e passagens de ônibus municipais e intermunicipais, elaboração de escutas especializadas quando solicitadas pelos demais órgãos de proteção e encaminhamento à programas sociais vinculados às demais esferas do Governo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paragominas, 08 de fevereiro de 2021.

NELSON ELIAS DE SOUSA
Vereador



JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a importância de combater todas as formas de violência e a discriminação contra as mulheres, crianças e adolescentes em nossa sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o papel do Legislativo, no que se refere ao debate, legislação e fiscalização de políticas públicas de proteção de grupos vulneráveis no município de Paragominas;

CONSIDERANDO AINDA, a necessidade de atendimento humanizado às vítimas de violência doméstica e familiar deste Município, é que apresentamos aos nobres pares desta casa de leis a proposta em anexo.